



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.189.465 - RJ (2009/0085432-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : JULIANA PEIXOTO SIQUEIRA MELO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMINIO BELO VALE
ADVOGADO : ROMERO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CONDOMÍNIO. RATEIO DAS COTAS CONDOMINIAIS. ALEGAÇÕES DOS RECORRENTES QUE IMPÕEM O REEXAME REFLEXO DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. A revisão do julgado esbarra no reexame de matéria fática da demanda, obstado pela Súmula 7 do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 20 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.189.465 - RJ (2009/0085432-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão proferida pelo Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) que negou provimento ao agravo de instrumento por aplicar a Súmula n. 7 do STJ.

Em suas razões, os agravantes alegam que não se aplica ao caso a Súmula 7 desta Corte, afirmando que "a cobrança de cota condominial dupla quando existente apenas uma nova unidade (33a) ofende ao princípio da boa-fé objetiva porque resultado de ato da administração que deferiu a reunião dos lotes em uma nova matrícula" (e-STJ fl. 303).

Em 4.11.2009 protocolaram a Petição n. 269367/2009 (e-STJ fls. 301/305), requerendo que o feito fosse incluído em pauta com a intimação de seus advogados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.189.465 - RJ (2009/0085432-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Inicialmente, indefiro a Petição n. 269367/2009, pois o julgamento do recurso de agravo regimental independe de inclusão em pauta, devendo ser apresentado em mesa, sendo dispensada a prévia intimação dos advogados, nos termos dos arts. 91, I e 258 do Regimento Interno desta Corte.

Por outro lado, não merece reparos a decisão agravada.

O acórdão recorrido, ao solucionar a controvérsia, concluiu que (e-STJ fl. 87):

Conforme se verifica dos autos, em especial pelos documentos de fls. 44/47, cada um dos lotes lembrados correspondia uma fração de 1/51 avos da totalidade do condomínio e, com o remembramento, os lotes 33 e 34 passaram a ser designados como área privativa 33-A, compreendendo a fração ideal de 2/51 avos. Deste modo, não houve nenhuma alteração da área em questão em termos de metragem, de forma a justificar a redução da obrigação dos réus na participação do rateio das despesas condominiais, o que somente poderia ocorrer com o consenso dos demais condôminos, o que não foi demonstrado nos autos.

Rever o posicionamento acima transcrito e dar prevalência às alegações trazidas nas razões do recurso especial somente se faz possível com reexame da matéria fática da lide, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ, corretamente aplicada pela decisão agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0085432-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.189.465 / RJ**

Números Origem: 200800120781 200813522681 200913702762

EM MESA

JULGADO: 20/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JULIANA PEIXOTO SIQUEIRA MELO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMINIO BELO VALE
ADVOGADO : ROMERO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JULIANA PEIXOTO SIQUEIRA MELO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMINIO BELO VALE
ADVOGADO : ROMERO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.